



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA Nº /2015

Redija-se o “*caput*” do artigo 14 do projeto de lei nº 51/2015 da seguinte forma:

Art. 14 – Mediante lei específica aprovada pelo Legislativo será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2015.

Vereadores:

José Eud Antunes

Michelle Cristina Sampaio Mattos

José Antonio Queiroz da Rocha

Sérgio Carlos dos Santos

Marco Antonio Campos Vieira

Miraci de Lázara Tuani



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Roberto Brandão Rodrigues

Roselene Maria de Souza dos Santos

Ednilson de Jesus Macedo

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

JUSTIFICATIVA:

A medida adequa a matéria às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, entre as quais está fixada a necessidade de lei específica autorizadora visando a destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, as necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas.